



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 02 - SEI, 13 DE JANEIRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de FITAS ADESIVAS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTAS Nºs 049/15, 049/18 e 023/17 - ALTERAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) PARA FITAS ADESIVAS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nºs 144, DE 15 DE MAIO DE 2013.

OBS.: A alteração do PPB está descrito em forma de Portaria.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no anexo desta Portaria, e PELÍCULA AUTOADESIVA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial nº MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013, passa a ser o seguinte:

I - deposição da camada de adesivo nas películas;

II - corte longitudinal e/ou transversal das fitas e películas, a partir do rolo máster;

III - rebobinamento, quando aplicável;

IV - fabricação do núcleo interno de papelão ou injeção, impressão 3D ou conformação do núcleo interno de plástico, conforme o caso; e

V - fabricação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das embalagens individuais e coletiva, tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, observando o disposto no § 2º deste artigo, exceto a etapa constante no inciso V, que poderá ser realizada em qualquer região do País.

§ 2º Para os núcleos internos (tubetes) de papelão com diâmetros inferiores a 3 polegadas (76,20 mm), utilizados nas fitas adesivas, a empresa fabricante poderá terceirizar, em outras regiões do País, a etapa estabelecida no inciso IV, limitada à quantidade de 30% (trinta por cento) da produção de fitas adesivas, no ano calendário.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para a fabricação do produto película autoadesiva, em forma de folhas, fica dispensado o cumprimento da etapa IV do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A obrigatoriedade constante no inciso "I" do art. 1º poderá ser dispensada, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 4º O cumprimento da etapa constante no inciso "IV" do art. 1º, exclusivamente para os produtos fita adesiva de poli(cloreto de vinila) - PVC sensível à pressão para fins elétricos (fita isolante) e para demarcação de solo (NCM 3919.10 ou 3919.90), poderá ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 5º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) mencionados nos arts. 3º e 4º deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Amapá,

mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

	NCM	PRODUTO
1	3506.10	fita adesiva transferível
2	3506.91	fita adesiva dupla face de acrílico
3	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de espuma
4	3919.10 3919.90	fita adesiva de poli(cloreto de vinila) - PVC
5	3919.10 3919.90	fita adesiva de polipropileno
6	3919.10 3919.90	fita adesiva de polietileno
7	3919.10 3919.90	fita adesiva de poliéster
8	3919.10 3919.90	fita adesiva de teflon
9	3919.10 3919.90	fita adesiva de poliéster reforçada com filamentos de fibra de vidro
10	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de polipropileno
11	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de poliéster
12	4005.91	fita adesiva de borracha de alta tensão

13	4811.41	fita adesiva de papel ou
14	4811.41	fita adesiva dupla face de papel
15	5603.13	Fita adesiva de tecido de polietileno de alta densidade
16	5806.40	fita adesiva de tecido com polietileno
17	5807.90	fita adesiva de tecido de rayon
18	5901.10	fita adesiva de tecido
19	5903.10	fita adesiva dupla face de tecido com poli(cloreto de vinila) - PVC
20	5903.90	fita adesiva dupla face de tecido
21	5906.10	fita adesiva simples face
22	7607.19	fita adesiva de alumínio
23	7019.90	fita adesiva de tecido de fibra de vidro